



PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 023/2026

Indica ao Poder Executivo a criação e emissão de documento oficial denominado “Certidão de Dispensa de Alvará Sanitário”.

INDICAÇÃO

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e da Vigilância Sanitária, a criação e emissão de documento oficial denominado **“Certidão de Dispensa de Alvará Sanitário”**, destinado às empresas estabelecidas no Município de Glorinha cujas atividades econômicas estejam classificadas como de baixo risco e dispensadas de licenciamento sanitário, conforme a legislação vigente.

A certidão deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação da empresa requerente;
- II – Número do CNPJ;
- III – Relação dos CNAE's exercidos pelo estabelecimento;
- IV – Fundamentação legal da dispensa;
- V – Declaração expressa de que a empresa está dispensada da obtenção de Alvará Sanitário em razão do enquadramento de suas atividades econômicas;
- VI – Informação de que a dispensa não afasta o poder de fiscalização da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

Glorinha, 27 de julho de 2026

JOSÉ FLÁVIO CKLESS SOARES JÚNIOR
Vereador do Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade proporcionar maior segurança jurídica e reduzir entraves burocráticos enfrentados pelos empreendedores do Município de Glorinha.

É comum que empresas enquadradas em atividades econômicas de baixo risco sejam instadas a apresentar Alvará Sanitário para participação em licitações, contratação com órgãos públicos, prestação de serviços em outros municípios ou, ainda, para atendimento de exigências de clientes e fornecedores. Entretanto, embora a legislação preveja a dispensa do licenciamento sanitário, não existe atualmente documento oficial emitido pelo Município que ateste tal condição.

A Portaria nº 192, de 06 de abril de 2022, da Secretaria Estadual da Saúde, estabelece, em seu Art. 4º, inciso I, que as atividades classificadas como nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente terão início de funcionamento sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, permanecendo sujeitas à fiscalização posterior.

Da mesma forma, o Art. 7º da referida Portaria dispõe que os estabelecimentos enquadrados como de nível de risco I ficam dispensados de licença sanitária, permanecendo obrigados ao cumprimento da legislação sanitária e sujeitos às ações fiscalizatórias dos órgãos competentes.

Todavia, observa-se que a norma estadual reconhece a dispensa do licenciamento, mas não prevê a emissão de documento comprobatório dessa condição, o que acaba gerando dificuldades práticas aos empreendedores.

Dessa forma, a criação da Certidão de Dispensa de Alvará Sanitário permitirá que as empresas possam demonstrar, de maneira clara e objetiva, que se encontram regularmente dispensadas do licenciamento sanitário, sem prejuízo da atuação fiscalizatória da Administração Pública.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da desburocratização e da liberdade econômica, contribuindo para um ambiente de negócios mais seguro, transparente e favorável ao desenvolvimento local.

Glorinha, 27 de julho de 2026.

JOSÉ FLÁVIO CKLESS SOARES JÚNIOR
Vereador do Progressistas